

REPUBLICADA POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO.

PORTARIA Nº 12.074, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, tenha ocorrido infração disciplinar, conforme processo protocolado sob o nº 3124/14, consistente na informação da Secretária de Educação, Branca Elizabeth Vergaças Corrêa, de que as **Senhoras. G. F. B. M.**, matrícula nº 3317 e **R. A. S. P.**, matrícula nº 2602, servidoras municipais, ocupantes do cargo de servente, teriam cometido infração disciplinar na data de 25/07/14;

CONSIDERANDO que os fatos narrados revestem-se de certa gravidade, e precisam ser apurados, sob pena de subversão da ordem, através de processo administrativo disciplinar, previstos na Lei Municipal nº 1.706/90 em seu artigo 118;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1706/90, coloca à disposição da autoridade administrativa a sindicância e o processo disciplinar, previstos em seu artigo 118, sendo certo que aquela se restringe às penalidades de repreensão e suspensão e este para os casos de demissão.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos, dos artigos 121 e 123 da lei 1.706/90, as Senhoras: **MIRNA ELIZA DA SILVA**, RG nº 29.952.931, **ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOY LUTAIF**, RG nº 19.668.691, e **CLARICE APARECIDA BIONDO RIBEIRO**, RG nº 11.208.439, para comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar que irá apurar as possíveis irregularidades envolvendo os servidores municipais, por infringir em tese, a alínea “a” do artigo 482, e artigo 483 da CLT, e o inciso XVI, do artigo 95, da Lei Municipal nº 1.706/1990.

Art. 2.º A apuração deverá tramitar como Processo Administrativo Disciplinar, garantido-se as servidoras acusadas, Sra. G. F. B. M. e a Sra. R. A. S. P., o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório, constitucionalmente garantidos

Art. 3º. Em conformidade com o artigo 124 da lei 1.706/90, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá concluir os trabalhos de apuração das responsabilidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade.

Art. 4.º Determinar o afastamento preventivo das serventes municipais supracitadas, dos empregos que ocupam, pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração e vantagens, contando-se o prazo da intimação pessoal, prorrogáveis por igual prazo, caso haja necessidade a ser oportunamente apreciada

Art. 5.º. A presente portaria deverá ser juntada aos autos do processo.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de agosto de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração